

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em ensino de patinação artística, com o propósito de proporcionar ao aluno indicado o aprendizado das técnicas básicas e avançadas da modalidade, a participação em atividades complementares, como treinos específicos, competições e eventos culturais, visando seu desenvolvimento técnico e pessoal. Tais serviços serão ministrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é a única responsável por fornecer todas as orientações técnicas necessárias para a prática da patinação artística durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Cada turma será composta por um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar uma turma caso o número de alunos inscritos seja inferior a 5 ou em caso de força maior, como por exemplo, problemas com o local das aulas ou indisponibilidade do professor. Os alunos serão informados sobre o cancelamento com pelo menos 30 dias de antecedência da data de encerramento das atividades. Em caso de cancelamento, a CONTRATADA oferecerá ao aluno a opção de isenção da taxa de cancelamento ou reembolso proporcional ao valor já pago, de acordo com o período de aulas já realizadas.

Cláusula Segunda: A CONTRATANTE declara que o aluno está em condições físicas adequadas para realizar as atividades de patinação artística e se responsabiliza pela veracidade desta informação. A apresentação de atestado médico atualizado, liberando o aluno para a prática de atividades físicas de alto impacto, é obrigatória e deve ser entregue no ato da matrícula. O atestado médico terá validade de 12 meses a partir da data de sua emissão. A falta de apresentação do atestado médico ou de um atestado médico válido impedirá o aluno de participar das aulas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela aquisição e utilização, por parte do aluno, de uniforme e equipamentos de proteção individual obrigatórios para a prática da patinação artística durante as aulas. Os equipamentos obrigatórios incluem joelheiras, cotoveleiras, munhequeiras de boa qualidade e, para alunos com menos de 6 anos, capacete com certificação de segurança. A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos equipamentos e pela sua substituição em caso de desgaste ou perda.

Parágrafo Segundo: O aluno que não estiver utilizando os equipamentos de segurança obrigatórios durante as aulas não poderá participar das atividades. Não será permitida a reposição da aula perdida por falta de equipamento, exceto em casos de justificativa médica apresentada com antecedência. A CONTRATADA é responsável por verificar se os alunos estão utilizando os equipamentos de segurança antes do início de cada aula.

Cláusula Terceira – Reposição de Aulas: Em caso de cancelamento de aulas por motivo de força maior, como ausência do professor ou indisponibilidade do local arrendado, a CONTRATADA se compromete a reagendar as aulas em até 30 dias, conforme a disponibilidade de horários e do local. Caso não seja possível reagendar as aulas dentro deste prazo, a CONTRATADA concederá um crédito equivalente ao valor das aulas perdidas, a ser utilizado em futuras contratações de serviços.

Parágrafo Primeiro: A reposição de aula poderá ser agendada em horário diverso da turma contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de comparecimento à aula reagendada, o CONTRATANTE poderá optar por compensação financeira referente ao valor proporcional das horas/aulas não realizadas, calculado com base no valor da mensalidade. Para tanto, deverá comunicar formalmente à CONTRATADA por e-mail ou telefone, em até 48 horas após a divulgação da data e horário da reposição. A compensação financeira será realizada na próxima fatura.

Parágrafo Terceiro: A falta do aluno não dará direito à reposição de aula, salvo em casos de apresentação de atestado médico que comprove incapacidade temporária para a prática de atividades físicas, emitido por profissional de saúde habilitado. Em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de reposição da aula.

Cláusula Quarta – Das Obrigações: A CONTRATANTE declara ter conhecimento e se compromete a cumprir integralmente os regulamentos internos de funcionamento e de comportamento dos estabelecimentos arrendados pela CONTRATADA. O descumprimento de tais regulamentos poderá acarretar sanções disciplinares, inclusive a suspensão ou cancelamento da matrícula.

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e valor estabelecido no formulário de matrícula, que compõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O calendário de atividades para o ano de 2025, que faz parte integrante deste contrato, poderá ser alterado mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias

úteis, por meio de e-mail ou publicação na área restrita do site da CONTRATADA. As alterações deverão ser devidamente justificadas e não poderão comprometer a carga horária total contratada nem a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato somente poderá ser reajustado em caso de alteração legislativa superveniente que afete diretamente as condições pactuadas e provoque desequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo a execução do contrato. O reajuste será calculado com base em laudo técnico que demonstre a variação dos custos decorrentes da nova legislação.

Parágrafo Terceiro: A carga horária e os valores contratados já contemplam os recessos e feriados indicados no calendário de 2025. Aulas suspensas em virtude desses períodos não serão compensadas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento de qualquer parcela, ainda que parcial, além de acarretar na perda automática de eventuais vantagens concedidas, como descontos, sujeitará o CONTRATANTE à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, calculada a partir da data do vencimento, e corrigida monetariamente pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento. Em caso de persistência no inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais

Cláusula Sexta – Cancelamento: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A rescisão implicará na cobrança da última parcela referente ao mês em que a notificação foi realizada.

Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão ocorra antes do término do prazo contratado, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato. A multa não será devida em caso de morte do contratante, invalidez permanente comprovada por laudo médico oficial, interdição judicial, fechamento definitivo da unidade pela CONTRATADA, transferência comprovada do contratante para outra localidade que impeça a continuidade da prestação dos serviços ou força maior devidamente comprovada. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá restituir ao CONTRATANTE os valores pagos antecipadamente, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: Atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer obrigação contratual, ou três atrasos num mesmo período de vigência do plano, consecutivos ou não, mesmo que inferiores a 30 dias, poderão acarretar o cancelamento automático do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de cancelamento em que for devido reembolso pró-rata, o valor a ser devolvido corresponderá à proporção dos serviços não utilizados em relação ao valor total do contrato. A devolução ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a solicitação de cancelamento, mediante apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser rescindido imediatamente por iniciativa da CONTRATADA, caso o aluno ou responsável cometa alguma infração disciplinar grave, tais como agressão física ou verbal a outros alunos ou funcionários, etc, devendo a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE com a apresentação de justificativa por escrito.

Parágrafo Quinto: o caso de rescisão unilateral e/ou arrependimento pelo CONTRATANTE, a taxa de matrícula, correspondente aos custos administrativos e operacionais para a inscrição e matrícula do aluno, não será devolvida, uma vez que a CONTRATADA já incorreu nesses gastos.

Parágrafo Sexto: Nenhuma das partes será responsabilizada por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrentes de causas alheias à sua vontade, como força maior ou caso fortuito, tais como pandemias, guerras, incêndios, terremotos, atos de governo, etc.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais: O presente contrato não abrange o fornecimento de uniforme, patins, equipamentos de proteção de uso obrigatório, à participação em cursos técnicos, campeonatos, shows e espetáculos congêneres e/ou atividades complementares. A aquisição e manutenção desses itens são de responsabilidade exclusiva do contratante. A contratada poderá oferecer serviços adicionais, como aluguel de equipamentos, mediante contrato específico e condições diferenciadas.

Cláusula Oitava: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer bens materiais deixados nas dependências dos espaços arrendados, tais como armários, vestiários, ou em qualquer outro local das instalações. Recomenda-se que o contratante utilize os armários fornecidos e evite deixar objetos de valor nas dependências dos locais arrendados.

Cláusula Nona: A CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites dos locais arrendados, incluindo o estacionamento. Caso haja estacionamento disponível, seu uso

é por conta e risco do contratante, sendo que a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano ou perda ocorridos no local.

Cláusula Décima: A CONTRATANTE declara estar ciente dos riscos à integridade física inerentes à prática de atividades físicas, incluindo, mas não se limitando a, lesões musculares, ósseas e articulares. A CONTRATANTE recomenda que o aluno realize uma avaliação médica antes de iniciar as atividades, a fim de garantir que esteja apto para a prática esportiva. O aluno é responsável por informar à CONTRATADA sobre qualquer condição médica pré-existente que possa afetar sua participação nas atividades. A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias para garantir a segurança dos alunos, mas não se responsabiliza por eventuais danos causados ao aluno em decorrência da prática esportiva, desde que tenha agido com a devida diligência.

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE cede à CONTRATADA, a título gratuito, o direito de uso de sua imagem e voz, captadas em fotos e vídeos durante a realização de aulas e eventos promovidos pela CONTRATADA, para fins exclusivamente publicitários e promocionais da CONTRATADA, em seus materiais impressos, digitais e em suas redes sociais. A utilização das imagens se dará por prazo indeterminado, desde que respeitados os direitos de personalidade do beneficiário e os princípios da boa fé e da lealdade. A CONTRATADA se compromete a utilizar as imagens de forma ética e responsável, não as associando a produtos ou serviços que possam causar danos à imagem do beneficiário ou de sua família. A CONTRATADA se compromete a obter o consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais dos alunos menores de idade para a utilização de suas imagens. Em caso de violação dos termos desta cláusula, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados ao beneficiário, respondendo solidariamente com a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: A Contratada se obriga, por si, por seus funcionários, contratados e representantes, a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais da Contratante. As informações confidenciais serão consideradas como tais independentemente de sua forma (escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra) ou do meio pelo qual foram transmitidas. A obrigação de confidencialidade perdurará por um período de 5 cinco anos após o término do presente contrato. As partes concordam que a divulgação de informações confidenciais será permitida apenas: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Contratante; (ii) quando exigido por lei ou ordem judicial. A violação desta cláusula sujeitará a Contratada ao pagamento de indenização por todos os danos causados à Contratante. Ao término do presente contrato, a Contratada

deverá devolver à Contratante todos os materiais, documentos e informações confidenciais que estiverem em seu poder.

Cláusula Décima Terceira: As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a validade jurídica da contratação realizada por meio eletrônico, mediante o aceite dos termos contratuais, realizado no preenchimento de formulário de matrícula, sendo considerado válido e eficaz para todos os fins de direito. As Partes declaram ter lido, compreendido e aceito integralmente os termos deste contrato, confirmando sua manifestação de vontade por do registro de acesso ao formulário.

Cláusula Décima Quarta: Quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato serão dirimidas inicialmente por meio de negociação entre as partes. Persistindo o desacordo, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa a qualquer outro.



Representante Legal

Espaart Patinação